

LEI MUNICIPAL Nº 935, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga as disposições da Lei Municipal nº914/2024 e da Lei Municipal nº684/2021 com base na Portaria GM/MS nº3.493/2024, bem como autoriza o poder executivo aplicar o incentivo financeiro no município de Cariré, variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, apresenta a Judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei para aprovação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Através da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, fica instituído o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família — ESF, Estratégia Saúde Bucal, Coordenação Geral da Atenção Básica e Coordenação Geral da Saúde Bucal, Coordenação de Equipe Multiprofissional – eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculada à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais) com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Médicos não bolsistas, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional - eMulti, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti.

§2º. O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§3º. O Incentivo Variável, concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, foi criado pela Lei Municipal nº 684/2021, com adequações da Lei Municipal nº914/2024.

Art.2º. Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída.

III – Incentivo financeiro para Equipes Multiprofissionais (eMulti):

a) 100% (cem por cento) para os profissionais de nível superior nas diversas categorias.

§2º. Do restante do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho de Metas do Componente Qualidade” repassado, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para a Gestão Municipal aplicar em ações de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde.

Art.4º. O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outra verbas, seja a que título for.

Art.5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e se efetivamente as metas estabelecidas forem alcançadas. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art.6º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão, quaisquer tipos de licença e afastamento do serviço e aposentadoria, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§1º. O servidor em férias, licença maternidade ou licença paternidade continuará com o direito ao incentivo de desempenho na forma desta lei.

§2º. Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida.

§3º. Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7 (sete) dias consecutivos no mês, ou 5 (cinco) dias alterados, mesmo com apresentação de atestado médico.

Art.7º. Será considerado o alcance do piso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento) quando o Ministério da Saúde disponibilizar os indicadores a serem avaliados, quando:

I - O pagamento por indicadores obedecer ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde;

II - O Incentivo Desempenho por Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária for pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

§1º. A relação de indicadores serão divulgados através de Decreto Municipal na medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de Confinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho da Qualidade” repassado de forma específica por tipo de equipe, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

§1º. 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas do Componente qualidade de cada tipo de equipe da Atenção Primária aos profissionais, conforme a descrição a seguir:

I – Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família:

a) Para os profissionais de nível superior, de acordo com as categorias:

1. 40% (quarenta por cento) Enfermeiros;
2. 10% (dez por cento) Médicos;

b) Para os profissionais de nível médio, de acordo com as categorias:

1. 20% (vinte por cento) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem;
2. 3% (três por cento) Auxiliares de Serviços Médicos;

c) Para Equipe de Apoio Institucional de Nível Superior de Médio:

1. 27,00% (vinte e sete por cento) para Coordenador Geral da Atenção Primária, Equipe de Apoio Institucional e Gerentes de Unidades Básicas de Saúde, que ficarão assim distribuídos:

i) 5% (cinco por cento) para o Coordenador da Atenção primária à Saúde (Atenção Primária);

ii) 23% (vinte e três por cento) para demais profissionais de apoio institucional e Gerentes de Unidade Básica de Saúde, sendo 2% (dois por cento) para Coordenação de Vigilância Epidemiológica, 13% (treze por cento) para Gerentes de Unidades Básicas de Saúde, e 7% (sete por cento) para Digitadores.

II – Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

a) 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior (Odontólogos);

b) 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível médio (Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal).

§1º. Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária.

Art.8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art.9º. O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação “bom”, por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 conforme estabelece o Art. 3º do CAPÍTULO III da Seção XII, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados quadrimestralmente, assim como o Município por sua vez, em sequência, publicará ato normativo quando houver definição dos indicadores pelo nível Federal.

Art.10. No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objetos dessa lei conforme o Art. 12-D em seu inciso § 3º da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art.11. O SCNES — Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art.12. Em virtude das determinações da Portaria GM/MS nº3.493/2024, ficam revogadas as disposições da Lei nº684/2021 e da Lei Municipal nº914/2024.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, em 24 de fevereiro de 2025.



ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré